# TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

**Processo Licitatório n° 0615/2017**

**Pregão Presencial nº 059/2017**

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de cartucho, toners e correlatos para utilização nas secretarias do Município de Córrego Fundo/MG.

***Considerando que*** o Município efetuou compra de cartuchos de tinta e toner da empresa MAC Suprimentos e Material de Escritório LTDA, da marca HP, conforme notas fiscais nº 1295, 1296 e 1297, série 001, emitidas em 15/05/2018;

***Considerando que*** os produtos adquiridos foram inspecionados por Perito Certificado em produtos originais HP em 24/MAIO/2018;

***Considerando que*** o resultado do Laudo de Inspeção Técnica do Fabricante que conclui “que os produtos adquiridos da empresa MAC Suprimentos e Material de Escritório LTDA-ME, não são originais da marca HP” em desobediência ao compromisso firmado através da Ata de Registro de Preços nº 033/2018;

***Considerando que*** a contratada foi devidamente notificada sobre a irregularidade dos produtos e que, em respeito ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, foi concedido prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis;

***Considerando que***a Pregoeira e Equipe de Apoio julgou que as razões recursais da notificada não apresentam solidez capaz de obstar a rescisão contratual e aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o que foi ratificado pela autoridade máxima.

**Decido**, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, **RESCINDIR UNILATERALMENTE** a Ata de Registro de Preços nº 033/2018;

Dê-se conhecimento desta decisão a todos os interessados.

**Córrego Fundo/MG, 10 de agosto de 2018.**

**Érica Maria Leão Costa**

**Prefeita**